

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 034/2024 PDI**

PROTOCOLO Nº MIT2024071000016

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A
EXECUÇÃO DO “PROJETO Uma
intervenção combinada de música e
tDCS para a marcha”, VISANDO O
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DA ÁREA Não informado**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Único, do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED], CPF [REDACTED].770.549-[REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].960.899-[REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo(a) SSP, e CPF nº [REDACTED].131.549-[REDACTED], residente e domiciliado no(a) [REDACTED], doravante referida como “**ICTPR**”;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Página 1 de 15

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 11/04/2024 10:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 11/04/2024 16:49 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/04/2024 10:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 23/04/2024 11:13. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 29/04/2024 11:21 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/04/2024 11:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha, protocolo nº MIT2024071000016, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Programa Internacional de mobilidade para pesquisa no Canadá e/ou Paraná, Brasil tem como finalidade proporcionar o intercâmbio de alunos de graduação e de alunos da pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná para realizar estágios de pesquisa conjuntos para fortalecer as colaborações de pesquisa internacionais entre o Estado do Paraná e o Canadá. Esse programa constituiu-se por meio do memorando de entendimento entre a Fundação Araucária e o MITACS com vigência por três anos, sendo o início em 31 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2023, renovado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público PI 04/2024 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP E GLOBALINK RESEARCH AWARD CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA_MITACS n.º 04/2024, publicado em 15 de Março de 2024, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11625, 9 de Abril de 2024 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 9(nove) meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das

etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*,

Página 3 de 15

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 11/04/2024 10:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 11/04/2024 16:49 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/04/2024 10:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 23/04/2024 11:13. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 29/04/2024 11:21 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/04/2024 11:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAMI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**.

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

4. A ICTPR fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste

Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 14.647,20 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

Página 6 de 15

- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 04/2024, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de

Página 7 de 15

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 11/04/2024 10:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 11/04/2024 16:49 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/04/2024 10:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 23/04/2024 11:13. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 29/04/2024 11:21 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/04/2024 11:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:

- a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
- f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.

Página 9 de 15

- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF [REDACTED].526.459-[REDACTED], para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

Página 10 de 15

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPIES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPIES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPIES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,

Página 11 de 15

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas

Página 12 de 15

respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPIES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPIES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

Página 13 de 15

- c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de ABRIL de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: **██.950.189-██**

2: GISELE RATIGUIERI
CPF: **██.309.089-██**

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 11/04/2024 10:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 11/04/2024 16:49 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 11/04/2024 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
db5d7648e62ece0f6f7c29ee6cd01eb8.

Documento: **TERMODECONVENIO_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 23/04/2024 11:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 29/04/2024 11:21 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **22.006.832-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/04/2024 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b685d86765dab9ccdbe899451062c33.

da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara, 16 de abril de 2024. Presidente Comissão Permanente de Licitação

38285/2024

Xambrê

Prefeitura de Xambrê

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

O município de Xambrê – PR, torna publico aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 01/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições desse Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 4/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para compor a Merenda Escolar das Escolas, Creches e CMEIs da rede pública municipal de ensino do município de Xambrê – Paraná. VALOR MAXIMO: R\$ 845.597,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:15 horas do dia 02/05/24.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:16 as 08:30 horas do dia 02/05/24.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02/05/24.

Xambrê – PR, 17 de Abril de 2024.

Jessica Aliny de Oliveira.

Agente de contratação.

38482/2024

Entidades Municipais

Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 009/2024 PDI	APC	R\$ 99,9 98,00	Projeto AUS202333 1000001 – Processo de Inexigibilidade n.º 25/2023	16/04/2024	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 015/2024 PDI	UEM	R\$ 687. 903,30	Projeto 21.784.062-7 – Processo de Inexigibilidade n.º 03/2024	16/04/2024	Vigência de 51 meses a partir da data de assinatura
CV 034/2024 PDI	UNESPAR	R\$ 14.6 47,20	Projeto MIT202407 1000016 – Processo de Inexigibilidade n.º 04/2024	16/04/2024	Vigência de 12 meses a partir da data de assinatura
CV 037/2024 PDI	UEL	R\$ 10.9 85,40	Projeto MIT202407 1000031 – Processo de Inexigibilidade n.º 04/2024	16/04/2024	Vigência de 12 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
38015/2024

TERMO 003/2024 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, inc. I, da lei federal 14.133/2021, e Art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em consonância com o Parecer Jurídico 026/2024, exigência do art.72, da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FOZ DO IGUAÇU - ACIFI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.089.746/0001-48, estabelecida na Rua Padre Montoya, nº 490 – Bairro Centro, CEP 85.851-080, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

OBJETO: Contratação de espaço (piso estande) de no mínimo 377m², mobiliário e equipamentos para assegurar a participação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná no evento 2ª edição do Summit Iguaçu Valley Latinoamérica, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de junho de 2024 e abará o Fórum

Internacional de Logística Multimodal Sustentável (FILMS), na cidade de Foz do Iguaçu, conforme Termo de Referência e respeitadas as especificações técnicas e quantidades constantes no processo protocolado sob o nº 21.961.445-4.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Curitiba, 17 de abril de 2024.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente

38181/2024

Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – PR AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: Registro de preço visando à futura e eventual AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro Oficial da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR, no uso de suas atribuições legais, comunica a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 003/2024 cuja abertura estava prevista para o dia 25 de Abril de 2024, para correção do edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao8@fmsf.com.br ou pelo telefone (45) 3521-1786.

Foz do Iguaçu-PR, 18 de Abril de 2024.

Matheus Sessi de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 063/2023

38252/2024

**PI 04/2024 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS
GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP E GLOBALINK RESEARCH AWARD
CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA_MITACS**

Protocolo Nº: MIT2024071000016

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

Polyane Schneider Hochheim - polyane.hochheim@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

• **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• **CAMPUS**

CURITIBA I

• **TÍTULO DO PROJETO**

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

• **LÍDER DO PROJETO**

Nome:

Polyane Schneider Hochheim

CPF:

██████████

E-mail:

polyane.hochheim@unespar.edu.br

Instituição de vínculo:

05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação:

Doutorado

Função:

Coordenador

Atividades

desempenhadas:

Professora efetiva do quadro docente da UNESPAR. Coordenadora do Curso Bacharelado em Canto do Campus Curitiba I.

Horas dedicadas:

Sem horas dedicadas no projeto

EQUIPE

• **EQUIPE ENVOLVIDA**

*Esse campo não é obrigatório.

Nome:

Karine Silva Ramos dos Santos

CPF:

██████████

E-mail:

karineramospersonal@gmail.com

Instituição de vínculo:

05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação:

Não informado

Função:

Não informado

Atividades

desempenhadas:

Horas dedicadas:

Sem horas dedicadas no projeto

**PI 04/2024 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS
GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP E GLOBALINK RESEARCH AWARD
CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA_MITACS**

Protocolo Nº: MIT2024071000016

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

Polyane Schneider Hochheim - polyane.hochheim@unespar.edu.br

DESCRIÇÃO DO PROJETO

• PLANO DE APRESENTAÇÃO

Certos aspectos da música podem afetar a capacidade de coordenação do movimento de um indivíduo. Por exemplo, quando se pede aos indivíduos que sincronizem os seus passos com pistas auditivas, muitos parâmetros da marcha (andar) são melhorados. O nosso laboratório demonstrou que a música de alto groove (música que dá vontade de se mexer) conduz geralmente a uma maior sincronia. Além disso, há provas de que a estimulação transcraniana por corrente contínua (tDCS) melhora a marcha. Aqui, gostaríamos de combinar o uso de música com tDCS para melhorar os parâmetros da marcha em adultos mais velhos. Os indivíduos serão convidados a caminhar ao som de diferentes estímulos musicais, enquanto recebem estimulação através da tDCS. Os participantes serão instruídos a caminhar ao ritmo da batida com a maior precisão possível, e completarão ensaios de prática para avaliar a sua proficiência na tarefa. Usando a passarela de sensores do nosso laboratório, mediremos vários parâmetros de marcha (incluindo erro de sincronização, cadência, comprimento do passo, simetria da passada e velocidade). Os participantes preencherão um pequeno questionário após cada condição; esta medida de auto-relato será utilizada para determinar o grau de desempenho dos participantes e também para quantificar o grau de dificuldade da tarefa. Serão utilizados métodos de análise multivariada para analisar a forma como a estimulação, a frequência de batimentos, o prazer e a familiaridade afetam a marcha. Este tipo de estudos é crucial para aumentar a nossa compreensão de como a música e a tDCS podem otimizar o movimento nos indivíduos, e os resultados poderão ser utilizados para ajudar indivíduos com perturbações do movimento (como a doença de Parkinson).

• RESUMO DA PROPOSTA

Os objetivos deste projeto consistem em combinar o uso da música com a estimulação cerebral não invasiva (nomeadamente a estimulação transcraniana por corrente contínua - tDCS) para melhorar os parâmetros da marcha. Utilizando a passarela de sensores do nosso laboratório, iremos medir vários parâmetros da marcha (incluindo erro de sincronização, cadência, comprimento do passo, simetria da passada e velocidade). Para responder à nossa questão de investigação, o estagiário ajudará no recrutamento de participantes, na recolha de dados, na análise de dados e nos relatórios de investigação. O aluno irá participar na compilação, análise e divulgação dos dados num relatório escrito e/ou numa apresentação em laboratório.

• OBJETIVO GERAL

Combinar o uso da música com a estimulação cerebral não invasiva (nomeadamente a estimulação transcraniana por corrente contínua - tDCS) para melhorar os parâmetros da marcha.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Medir vários parâmetros da marcha (incluindo erro de sincronização, cadência, comprimento do passo, simetria da passada e velocidade).

**PI 04/2024 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS
GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP E GLOBALINK RESEARCH AWARD
CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA_MITACS**

Protocolo Nº: MIT2024071000016

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

Polyane Schneider Hochheim - polyane.hochheim@unespar.edu.br

- RESULTADOS ESPERADOS
- IMPACTO SOCIAL

1

- NOVA TECNOLOGIA
- *Esse campo não é obrigatório.

1

- NOVA METODOLOGIA
- *Esse campo não é obrigatório.

1

- PUBLICAÇÃO EM REVISTA
- *Esse campo não é obrigatório.

1

INDICADORES DO PROGRAMA

- SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO?
- Não

ORÇAMENTO BOLSAS

- ORÇAMENTO
- *Esse campo não é obrigatório.

- RESUMO TOTAL
- *Esse campo não é obrigatório.

	Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
Corrente:	R\$ 14.647,20	100.00
Contrapartida:	R\$ 0,00	0.00
Total:	R\$ 14.647,20	100

- RESUMO POR ELEMENTO
- *Esse campo não é obrigatório.

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentagem
Despesas Corrente				m

**PI 04/2024 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS
GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP E GLOBALINK RESEARCH AWARD
CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA_MITACS**

Protocolo Nº: MIT2024071000016

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

Polyane Schneider Hochheim - polyane.hochheim@unespar.edu.br

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:	R\$ 14.647,20	--	R\$ 14.647,20	100.00
Total:	R\$ 14.647,20	R\$ 0,00	R\$ 14.647,20	100

• **DESPESAS DE BOLSA**

*Esse campo não é obrigatório.

• **BOLSA MITACS GRADUAÇÃO**

Categoria: Corrente

Qtde.: 1

Valor R\$ 14.647,20

unitário:

Total: R\$ 14.647,20

A Fundação Araucária pagará diretamente ao estagiário Can\$4.000 para cobrir:

1. Passagem aérea para o seu voo de ida e volta entre o Brasil e o Canadá pela rota mais econômica;
2. Uma bolsa de subsistência de Can\$200 por semana para despesas de custeio, até o máximo de 12 semanas.

METAS E ETAPAS DO PROJETO

• **CRONOGRAMA**

• **DURAÇÃO EM MESES**

3

• **ETAPA 1**

Título

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

Início

1

Fim

3

Descrição

Familiarizar-se com o protocolo de investigação, as ferramentas/instalações de investigação e os documentos de ética. Compilar recursos bibliográficos relevantes e ler artigos sobre o tema. Verificar a qualidade de conjuntos de dados pré-existentes. Acompanhamento de sessões experimentais. Recrutar participantes, trabalhar na recolha de dados. Efetuar análises preliminares e planejar outras análises. Efetuar a análise dos dados, criando e implementando novas condutas/procedimentos de análise dos dados.

Finalizar as conclusões com base nos resultados da análise. Redigir um relatório sobre os resultados e a forma como se enquadram no estado atual da literatura. Se o tempo o permitir, estabelecer os próximos passos para experiências de seguimento nesta área.

Valor total

R\$ 14.647,20

• **EQUIPE**

Nome:

Polyane Schneider Hochheim

Instituição de vínculo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria:

Não informado

**PI 04/2024 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS
GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP E GLOBALINK RESEARCH AWARD
CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA_MITACS**

Protocolo Nº: MIT2024071000016

Uma intervenção combinada de música e tDCS para a marcha

Polyane Schneider Hochheim - polyane.hochheim@unespar.edu.br

Função :

CPF:

Coordenador

[REDACTED]
polyane.hochheim@unespar.edu.br
3

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

Nome:

Instituição de vínculo:

Categoria:

Função :

CPF:

Karine Silva Ramos dos Santos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado

[REDACTED]
karineramospersonal@gmail.com
480

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

• **DESPESAS**

BOLSA MITACS GRADUAÇÃO

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 14.647,20

Valor total solicitado na etapa: R\$ 14.647,20

ANEXOS

• **DOCUMENTOS**

Carta de Aceite

Santos, Karine - MITACS acceptance letter.pdf

Extensão

application/pdf

Roteiro Descritivo da Proposta

CP_04_2024_Mobilidade_Academica_mitacs_Karine Silva Ramos.anexol.pdf

Extensão

application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR

CP_04_2024_Mobilidade_Academica_mitacs_Karine_Termo_Anuencia.pdf

Extensão

application/pdf

• **DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

*Esse campo não é obrigatório.

Documento assinado digitalmente
 POLYANE SCHNEIDER HOCHHEIM
Data: 10/04/2024 15:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCAL

Curitiba

DATA

10 / 04 / 2024

COORDENADOR DO PROJETO

Polyane Schneider Hochheim